DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7274/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4050/2016
PROTOCOLO	:	1663461
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 016/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	J. B. FRANCO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 71.623,81
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 084/2015 (fls. 226/229).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais gráficos com valor pactuado em R$ 71.623,81 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), contemplando o prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14623/2015 (fls. 252/257).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14503/2016 (fl. 258), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2015 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais gráficos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 230).

O valor pactuado importa em R$ 71.623,81 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 231).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 231).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 257), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 16/2015** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº**

84/2015 celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **J. B. Franco - me** (CNPJ Nº 21.969.226/0001- 75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 258), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas no que tange à regularidade e regularidade dos procedimentos relativos à licitação e a formalização contratual, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, tais atos obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 084/2015 (fls. 226/229), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, por sua Gestora e Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761,04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J. B. Franco – ME, CNPJ/MF nº 21.969.226/0001-75, por seu Representante, Senhor Francisco Cândido Belizário, CPF/MF nº 128.543.282-64, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator